



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.142 DE 18 DE JANEIRO DE 2.017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.215 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.215, de 06 de dezembro de 2.006, o qual passa a ter a seguinte redação:

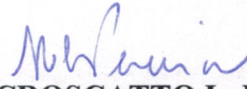
“Artigo 5º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes da classe residencial com consumo de até 50 KW/h, bem como os imóveis localizados na zona rural do Município de Quatá”.

Artigo 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 18 de Janeiro de 2.017.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa